Lei nº 3/65

D.O. nº 34 - 10.4.65. — Sumula:- Institui a correção monetária nos débitos fiscais inscritos em dívida ativa

A Câmara Municipal de Campo — Grande, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos fiscais decorrentes de nos pagamentos de tributos, adicionais e multas, inscritos em dívida ativa, sofrerão a correção monetária nos ter —

Continuação

pectivos valores, que será fixada em função das variações no poder aquisitivo da moeda nacional.

Art. 2º- A correção, referida no artigo anterior, será feita com base na Tabela de Correção, conforme os respectivos coeficientes de atualização, publicada pelo Conselho Nacional de Economia.

Art. 3º- Efetivar-se-á à correção, com a aplicação da tabela de coeficientes em vigôr na data da liquidação do débito fiscal.

Art. 4º- As multas e juros de moia previstos na legislação vigente, como percentagens do débito fiscal, serão calculados sôbre o respectivo montante, corrigidos monetariamente, nos termos desta Lei.

Art. 5º- A correção prevista, aplicar-se-á inclusive aos débitos cuja cobrança esteja em fase judicial ou suspensa por medida administrativa, salvo quando o contribuinte tiver feito o depósito prévio em moeda corrente e legal do País, na importância correspondente ao valor da causa.

Art. 6º- Com isenção total no valor das multas aplicadas, estas disposições não se aplicarão aos débitos fiscais dos contribuintes que fizerem as respectivas liquidações, no prazo de 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 6 de abril de 1.965.

Milton Cruz Pereira
Prefeito Municipal